



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ibicaré



**DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF. À CONTRARRAZÕES EM FACE DE RECURSO**

Processo Licitatório nº 04/2020 FMS

Tomada de Preços nº 01/2020

Recorrente: STRAHL ENGENHARIA EIRELI ME

**Interessada: CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LACERDÓPOLIS
LTDA ME.**

Vistos e examinados estes autos referentes ao Processo Licitatório nº 04/2020/FMS na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020 o presente expediente trata-se de Contrarrazões ao recurso administrativo, peça esta interposta pela empresa **CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LACERDÓPOLIS LTDA ME**, que requer a inabilitação da empresa Strahl Engenharia Eireli Me, devido à falta de apresentação de documentos constantes nos itens 4.1.10 e 4.1.11, considerando ser exigências mínimas para a garantia das obrigações.

Contudo, como já mencionado, a licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como assegurar igualdade entre os concorrentes (princípio da isonomia), não devendo incluir cláusulas ou condições que comprometam, restringem ou frustrem o seu caráter competitivo.

Com base no que já fora exposto, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da Recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão de desclassificação da empresa Strahl Engenharia Eireli Me, estaria afrontando o princípio da igualdade e as normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

Os documentos foram apresentados em sede de razão de recurso e se mesmo assim não o fosse e se a empresa recorrente apresentar a melhor proposta (fase esta ainda não



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ibicaré



ocorrida), o Município exigirá o lastro documental quando celebrar o contrato, propriamente dito, sob pena de não contratação.

Diante disso, em respeito ao disposto no art. 3º, da Lei Federal 8.666/93, e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO E INDEFIRO** as Contrarrrazões em face de recurso administrativo apresentado pela empresa **CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LACERDÓPOLIS LTDA ME.**

Ibicaré, 23 de junho de 2020.

MEMBROS DA COMISSÃO

Elcio Melere

Osni Del Ré

João Nelson Antes

Fabiana Bordignon